

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 008/2004**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando n. 040/2004 - DTC/FAPEAM, de 23 de abril de 2004, propondo implementar a ação de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à ação iniciada no ano de 2003, mediante Resolução n. 009/2003 - CD, de 18 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos Vinculados - POSVINC;

CONSIDERANDO, ainda, que se faz mister, com as inovações propostas, ser revogada a Resolução supra;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

I APROVAR as normas concernentes ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

II REVOGAR as disposições em contrário, precisamente a Resolução n. 009/2003, de 18 de julho de 2003, deste Conselho, que aprovou as normas concernentes ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos Vinculados - POSVINC.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 5 de maio de 2004.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente

**CONSELHO DIRETOR
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 008/2004**

**PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS PÓS-GRADUADOS DO ESTADO DO
AMAZONAS - RH- POSGRAD - AM
(Mestrado e Doutorado)**

1 Conceituação

O Programa de concessão de bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se a pessoas graduadas, interessadas em desenvolver atividades de pesquisa, gerando dissertações de mestrado ou teses de doutorado sustentável do Estado do Amazonas. Os candidatos deverão ser brasileiros ou naturalizados, estar regularmente matriculados ou possuir o aceite institucional para realizar cursos em programas de Pós-Graduação fora do Estado do Amazonas, mantidos por instituições públicas, gratuitas e credenciados pela CAPES.

2 Objetivo Geral

Contribuir para a capacitação de quadros para o sistema de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, por meio da formação de recursos humanos - mestres e doutores - visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.

3 Objetivos Específicos

3.1 Em relação aos bolsistas:

- a) apoiar profissionais e talentos com potencial científico e tecnológico;
- b) apoiar o desenvolvimento do conhecimento científico e da criatividade; estimular a aprendizagem do método científico na busca dos saberes que gerem o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e soluções de problemas da sociedade amazonense;
- c) melhorar a produtividade na formação em Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) despertar no bolsista a consciência social da função do pesquisador para a melhoria da qualidade de vida do amazônida;
- e) preparar jovens talentos para inseri-los, principalmente, em Instituições de Ensino e Pesquisa sediadas no Estado do Amazonas.

3.2 Em relação às instituições de vínculo do bolsista:

- a) incentivar as instituições à formulação e à aplicação de uma política de capacitação dos seus quadros para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de Graduação e de Pós-Graduação;
- b) apoiar a qualificação de pessoal das instituições estaduais, especialmente as ligadas ao ensino e à pesquisa;

ald

- c) aumentar o número de pessoal qualificado, visando reforçar a representação institucional nos grupos de pesquisa e a criação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) tornar as instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Amazonas competitivas, visando maior inserção no sistema nacional de C&T.

4 Procedimentos para a concessão:

4.1 Proponentes com vínculo institucional – POSVINC

- a) as Instituições devem se inscrever no Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, mediante o preenchimento do formulário de cadastro institucional e da apresentação de documentos complementares, conforme explicitado na *home page* da FAPEAM e no Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte;
- b) análise da solicitação Institucional pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação;
- c) apreciação e deliberação do Conselho Diretor para a concessão de bolsas.

4.2 Proponentes não vinculados a instituições de pesquisa e ensino – POSNÃOVINC

- a) os proponentes devem se inscrever no Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, mediante preenchimento de cadastro da proposta POSNÃOVINC científica e de documentos complementares, conforme explicitado na *home page* da FAPEAM e no Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte;
- b) análise da proposta por consultores *ad hoc* quanto ao mérito e à relevância;
- c) classificação pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação;
- d) apreciação e deliberação do Conselho Diretor para a concessão de bolsas.

5 Compromissos da Instituição dos proponentes vinculados

- 5.1** Ter uma política de capacitação dos recursos humanos da Instituição;
- 5.2** Compor a Comissão de seleção dos candidatos, considerando, no mínimo, 3 (três) doutores, com recomendação de que, pelo menos, 1 (um) seja de instituição externa;

5.3 Assinar termo de compromisso perante a FAPEAM em que seja explicitada a liberação do servidor para a realização do curso de Pós-Graduação, bem como pela garantia de seu retorno;

5.4 Manter cadastro atualizado dos bolsistas;

5.5 Estabelecer mecanismos de acompanhamento do bolsista, encaminhando à FAPEAM o relatório anual do bolsista devidamente assinado pelo orientador;

5.6 Encaminhar à FAPEAM o pedido mensal do pagamento da bolsa e, quando solicitado, qualquer documento referente ao desenvolvimento do projeto do bolsista.

6 Requisitos do Projeto de Pesquisa do Bolsista

6.1 Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis;

6.2 Desenvolver temas estratégicos ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, de modo a atender diretrizes para o benefício ambiental, social, econômico e cultural do Estado;

6.3 Serão dadas prioridades aos pedidos que solicitem realização de cursos de pós-graduação em áreas do conhecimento não contempladas em Programas existentes no Estado do Amazonas;

6.4 O projeto de pesquisa do bolsista deverá informar sobre recursos financeiros, infra-estrutura e equipamentos, quando necessários, independente da concessão prevista nesta Resolução, que garantam a plena execução do projeto.

7 Requisitos e Compromissos do Bolsista

7.1 Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* gratuito, credenciado pela CAPES, ou possuir o aceite institucional para realizar curso de mestrado ou de doutorado dentro do Programa de Pós-Graduação de interesse;

7.2 Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

7.3 Ser liberado pela instituição em que mantém vínculo empregatício, para os casos em que se aplica;

7.4 No caso de não possuir vínculo empregatício, ter realizado o curso de graduação em Instituição de Ensino Superior do Estado, dando-se prioridade às Estaduais e às Federais, sediadas no Estado do Amazonas ou comprovar residência contínua no Estado do Amazonas, nos últimos 5 (cinco) anos;

7.5 Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes, Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

7.6 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de bolsas com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento, da própria instituição, a qual está vinculado ou de outros organismos nacional ou internacional;

7.7 Apresentar, anualmente, à FAPEAM, relatórios de

acompanhamento do plano de trabalho, que deverão ser revistos e comentados pelo orientador. Esses relatórios serão encaminhados, pela FAPEAM, à Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação para avaliação e recomendações. No caso do relatório não ser aprovado, a bolsa será suspensa até que as reformulações solicitadas sejam consideradas satisfatórias, a juízo da Câmara;

7.8 Apresentar, como produto final, uma dissertação no caso dos bolsistas de mestrado e uma tese para os de doutorado e um relatório de atividades de divulgação científica-tecnológica em escolas públicas de ensino médio sediadas no Estado do Amazonas;

7.9 Encaminhar à FAPEAM uma cópia da versão final da dissertação, para os bolsistas de mestrado; e uma cópia da tese para os bolsistas de doutorado;

7.10 Fazer referência nas publicações e nos trabalhos apresentados, resultantes da pesquisa desenvolvida durante a vigência da bolsa, à sua condição de bolsista da FAPEAM;

7.11 Os ganhos econômicos, resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegida por direito de propriedade intelectual, serão compartilhados entre as partes envolvidas no projeto, conforme previsto no regulamento administrativo da FAPEAM;

7.12 Comprometer-se a não se afastar da instituição em que desenvolve o seu mestrado ou o seu doutorado, exceto para a realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por período limitado e estabelecido no cronograma de execução do projeto. Para o afastamento, será necessária, além da previsão no cronograma, a autorização expressa da FAPEAM, após solicitação justificada e endossada pelo orientador e pela instituição, quando se tratar de bolsista com vínculo;

7.13 Para os proponentes com vínculo, comprometer-se a retornar ao Estado do Amazonas, permanecendo por tempo igual ao do afastamento na instituição de origem;

7.14 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) sem prejuízo de outras sanções, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

7.15 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item acima ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;

7.16 O não cumprimento aos itens 7.7, 7.8 e 7.14, da presente Resolução, implicará impossibilidade do solicitante pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8 Duração das Bolsas

- a) será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

alol

- b) será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- c) a renovação, em ambas modalidades de bolsas, dependerá da aprovação do plano de dissertação ou de tese, avaliação do orientador quanto ao desempenho no projeto de pesquisa e comprovação do bom rendimento acadêmico, mediante apresentação do histórico escolar. Essa documentação será encaminhada, juntamente com o relatório de atividades, à Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação para emitir parecer. Deverá, ainda, o bolsista, estar em dia com as demais obrigações junto ao programa de Pós-Graduação e à Instituição em que mantém vínculo empregatício, para os casos cabíveis.

9 Benefícios

9.1 Bolsas

O valor mensal da bolsa será estipulado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, obedecendo-se aos valores das agências nacionais de fomento e submetido à apreciação do Conselho Superior da FAPEAM.

9.2 Passagens

- a) serão concedidas 2 (duas) passagens, sendo uma para o deslocamento do bolsista até o local onde realizará o curso e outra para o seu retorno após a defesa da dissertação ou da tese, até o período máximo de 6 (seis) meses após o término da vigência da bolsa;
- b) poderão ser concedidas 1 (uma) passagem de ida e volta para os bolsistas de mestrado e até 2 (duas) aos de doutorado para as coletas de campo, desde que as mesmas sejam realizadas no Estado do Amazonas e estejam previstas no plano de trabalho.

9.3 Auxílio retorno

Poderá ser concedido um enxoval para apoiar as atividades dos recém-mestres e dos recém-doutores, mediante aprovação do plano de trabalho e formulário de orçamento, que deverão ser apresentados à FAPEAM após a defesa da dissertação ou da tese, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término da bolsa de que trata esta Resolução, respeitando os casos específicos:

- a) para os bolsistas com vínculo institucional poderá ser concedido um auxílio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual da bolsa DCTA nível C para mestres e 30% (trinta por cento) do valor anual da bolsa FIX-AM nível C para doutores, ao retornarem à Instituição de origem;
- b) para os bolsistas mestres, sem vínculo institucional, poderá ser concedida uma bolsa na modalidade DCTA nível C, por 12 meses, e um auxílio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual da bolsa, para

- desenvolver pesquisa junto a um Grupo de Pesquisa de IPES pública sediada no Estado do Amazonas;
- c) para os bolsistas doutores, sem vínculo institucional, poderá ser concedida uma bolsa na modalidade FIX-AM nível C, por 12 meses, e um auxílio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual da bolsa, para desenvolver pesquisa junto a um Grupo de Pesquisa de IPES pública sediada no Estado do Amazonas.

10 Disposições Finais

10.1 Em casos excepcionais, bolsas de mestrado ou de doutorado poderão ser concedidas a candidatos matriculados ou com aceite em instituições privadas, descartando-se a possibilidade de financiamento de mensalidades ou taxas, por parte da FAPEAM;

10.2 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

10.3 A FAPEAM pagará o valor da bolsa mensalmente, a cada bolsista, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

10.4 Os recursos contra decisões do Conselho Diretor deverão ser encaminhados ao Conselho Superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado;

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de maio de 2004.**


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente